



## LEI COMPLEMENTAR Nº 398

*Cria cargos de provimento efetivo e comissionado no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de provimento efetivo com suas nomenclaturas, nível de escolaridade, quantitativo, carga horária, vencimento e atribuições, para atender as necessidades de funcionamento do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, constantes do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O regime jurídico aplicado aos servidores nomeados para os cargos criados no “caput” deste artigo, será o estatutário, estabelecido na Lei Complementar nº 46, de 10.01.1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os cargos efetivos de Técnico de Meio Ambiente, Técnico de Recursos Hídricos e de Técnico de Atividades de Minerarias, criados pelas Leis Complementares nºs 248, de 28.6.2002 e 339, de 07.12.2005, passam a denominar-se Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 3º** Os cargos efetivos de Economista, Administrador e Contador, criados pela Lei Complementar nº 248/02, passam a denominar-se Analista Econômico, Administrativo e Contábil.

**Art. 4º** Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, criados pela Lei Complementar nº 248/02, constantes do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 5º** Ficam extintos, a partir de 1º.01.2008, os cargos efetivos de Agente Administrativo do IEMA, criados pela Lei Complementar nº 248/02.

**Art. 6º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as Funções Gratificadas, para atender as necessidades de funcionamento do IEMA, constantes do Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica extinto 1 (um) cargo de Motorista de Gabinete II, Ref. QC-06 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**Art. 8º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, para atender as necessidades de funcionamento da SEAMA, constantes do Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 9º** O quadro geral de cargos efetivos do IEMA, criado pela Lei Complementar nº 248/02, alterado pelas Leis Complementares nºs 294, de 09.7.2004 e 339/05, é o constante do Anexo V, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 22 de junho de 2007.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**(D.O. de 25/06/2007)**

**ANEXO I - Cargos efetivos criados, a que se refere o artigo 1º.**

<b>Cargos</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Nível Superior Completo	35	40 horas	2.238,91	78.361,85
Analista Econômico, Administrativo e Contábil	Nível Superior Completo	05	40 horas	1.365,74	6.828,70
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>			<b>85.190,55</b>

## ANEXO I - Atribuições dos cargos.

Cargo	Requisitos	Atribuições
<b>1 - Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>	<b>Graduação em:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Engenharia Agrônômica;</li> <li>• Engenharia Química;</li> <li>• Engenharia Florestal;</li> <li>• Engenharia Civil;</li> <li>• Engenharia Agrícola;</li> <li>• Engenharia de Pesca;</li> <li>• Engenharia de Segurança;</li> <li>• Biologia;</li> <li>• Oceanografia;</li> <li>• Geologia;</li> <li>• Economia;</li> <li>• Arquitetura;</li> <li>• Sociologia;</li> <li>• Geografia;</li> <li>• Administração;</li> <li>• Física;</li> <li>• Química;</li> <li>• Bioquímica;</li> <li>• Engenharia Mecânica;</li> <li>• Engenharia Metalúrgica;</li> <li>• Engenharia de Minas;</li> <li>• Turismo;</li> <li>• Assistência Social;</li> <li>• Comunicação social;</li> <li>• Pedagogia;</li> <li>• Geoprocessamento;</li> <li>• Direito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar atividades de coordenação, gerenciamento e assessoramento relacionadas com as políticas, pesquisas, estudos e projetos na área ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a área de conhecimento específica.</li> <li>• Analisar e emitir pareceres sobre projetos, estudos ambientais, planos de emergências e risco ambiental, e demais avaliações de impactos ambientais.</li> <li>• Elaborar relatórios, pesquisas e estudos necessários ao desenvolvimento das competências do órgão.</li> <li>• Prestar apoio técnico na preparação de audiências públicas e reuniões técnicas internas e externas e participação nas mesmas.</li> <li>• Prestar apoio técnico junto aos conselhos estadual e regionais de meio ambiente e de recursos hídricos e suas câmaras técnicas.</li> <li>• Executar tarefas afins, especialmente as editadas no respectivo regulamento de cada profissão específicas para cumprimento das competências do órgão.</li> </ul>
<b>2 - Analista Econômico, Administrativo e Contábil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Graduação em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com a administração de pessoal, material e patrimonial; informação, documentação, processos, compras, finanças, orçamentos e outras atividades correlatas no âmbito da Administração Pública.</li> </ul>

**ANEXO II - Cargos efetivos extintos, a que se refere o artigo 4º.**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor Total</b>
Motorista	20	503,76	10.075,20
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>		<b>10.075,20</b>

**ANEXO III - Cargos comissionados e Funções Gratificadas criados, a que se refere o artigo 6º.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Motorista	IM 12	06	473,62	2.841,72
Função Gratificada Técnica	FGT	04	500,00	2.000,00
Função Grat. Administrativa	FGA	05	500,00	2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>		<b>7.341,72</b>

**ANEXO IV - Cargos comissionados criados, a que se refere o artigo 8º.**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	2.518,78	2.518,78
Assessor Especial Nível II	QCE-05	02	1.679,18	3.358,36
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	607,00	607,00
<b>TOTAL</b>		<b>04</b>		<b>6.484,14</b>

**ANEXO V - Quadro geral de cargos efetivos do IEMA, a que se refere o artigo 9º.**

<b>Cargos</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor Total</b>
Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Nível Superior Completo	186	40 horas	2.238,91	416.437,26
Analista de Sistema	Nível Superior Completo	03	40 horas	1.365,74	4.097,22
Jornalista	Nível Superior Completo	01	40 horas	1.365,74	1.365,74
Analista Econômico, Administrativo e Contábil	Nível Superior Completo	13	40 horas	1.365,74	17.754,62
Advogado	Nível Superior Completo	02	40 horas	1.365,74	2.731,48
Bibliotecário	Nível Superior Completo	01	40 horas	1.365,74	1.365,74
Agente Tecnólogo	Nível Superior Completo	11	40 horas	1.365,74	15.023,14
Agente Técnico	Nível Médio Completo	25	40 horas	738,84	18.471,00
Agente Administrativo	Nível Médio Completo	55	40 horas	542,94	29.861,70
Guarda Ambiental	Nível Médio Completo	04	40 horas	587,71	2.350,84
<b>TOTAL</b>		<b>301</b>			<b>509.458,74</b>

**ANEXO ÚNICO - a que se refere o artigo 11.**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Quant.</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga Horária - Semanal/Horas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor Total</b>
Técnico de Meio Ambiente	30	Superior completo	40	2.238,91	67.167,30
Agente Tecnológico	03	Superior completo	40	1.365,74	4.097,22
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>				<b>71.264,52</b>